



## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

### CONTRATO Nº 130/2022 ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0007/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **GILMAR JOAO ALBA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGOCIOS INTERNACIONAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº. 14.767.899/0001-87 localizada na **RODOVIA RSC 453, SALA B KM 0.2, nº 5150, Distrito Industrial**, CEP 95.800-000, Venâncio Aires-RS, neste ato representada por Rebe Luis Heck, inscrito no CPF sob nº 392.237.360-72, residente e domiciliado na **RODOVIA RSC 453, SALA B KM 0.2, nº 5150, Distrito Industrial**, Venâncio Aires-RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente “**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – CONVÊNIO Nº 891838/2019 – PROPOSTA Nº 038589/2019**”, o qual se regerá pelas seguintes Cláusulas, além das determinações considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 006/2022, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto Federal nº. 10.024/2019, o Decreto Municipal nº. 18/2019 e subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93, e as condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto deste instrumento o fornecimento, pela contratada:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR
01	Motoniveladora nova, zero km, ano 2022, chassis articulado, motor com potência mínima de 193HP, 06 cilindros, turbo alimentado, movido a óleo diesel, sistema de freio em banho de óleo, cabine fechada com ar condicionado quente e freio de fábrica, direção hidráulica nas rodas dianteiras, ripper traseiro com no mínimo 05 dentes, transmissão com no mínimo 06 velocidades a frente e 03 velocidades a ré, equipada com peso operacional mínimo de 17.100 kg, pneus 17,5 x 25-12 lonas, garantia de 12 meses.	R\$ 946.000,00

O produto, objeto desta licitação, deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, sendo fiscalizado por um servidor indicado para tal fim e, caso não satisfaça às especificações exigidas ou apresente defeitos ou incorreções, o mesmo deverá ser trocados/consertado pelo fornecedor no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da notificação, que poderá ocorrer por meio eletrônico.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O presente contrato tem o valor total de R\$ 946.000,00 (novecentos e quarenta e seis mil reais) conforme o pedido de adesão a Ata de Registro de Preços 0007/2022 do PE 006/2022, constante no Ofício Gabinete 102/2022 e Termo de Anuência do Município de Bagé-RS constante no Ofício 47/2022.



## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

O pagamento será realizado exclusivamente por meio eletrônico (OBTV), à contratada após a entrega do objeto licitado, sendo que a entrega do produto será feita em até 90 (noventa) dias após o envio da Autorização de Fornecimento pelo Município à Contratada, o qual ficará condicionada ao aceite do processo licitatório pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e com o recurso creditado na conta bancária vinculada ao Convênio. O pagamento somente ocorrerá após a liberação do recurso conforme Convênio nº 891838/2019 / Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento / CAIXA, proposta nº 038589/2019.

A empresa Contratada concorda expressamente com a entrega do objeto licitado e o seu pagamento somente após o envio da Autorização de Fornecimento pelo Município à Contratada, que ficará condicionada a conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo concedente ou mandatária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e ser o recurso creditado na conta bancária vinculada do Convênio, sendo que, no caso de rejeição do presente processo licitatório pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento não acarretará o compromisso do Município em manter a contratação, de modo que nenhum valor a título de indenização, perdas e danos, juros e correção será pago à licitante vencedora.

Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

A DANFE deverá ser entregue no setor competente, com a assinatura do respectivo recebimento, após a entrega do produto licitado, que será devidamente vistoriado pelo responsável pelo seu recebimento, visando verificar sua plena conformidade com a Proposta, Edital, Termo de Referência e Contrato.

Ficará ainda condicionado o pagamento da vencedora à apresentação das Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certificado de regularidade com o FGTS e Negativa de Débitos Trabalhistas.

Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos da lei que regulamenta a matéria.

Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida em moeda corrente do país, conforme solicitado por Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento da Prefeitura e conter os seguintes dados:

- Programa:
- Convênio:
- Contrato de Repasse:
- Pregão Eletrônico:
- Contrato: (Número do contrato da empresa e Município)
- Agência e conta bancária:
- Identificação (marca/modelo, número do chassi, número de serie, cor, ano de fabricação, etc):
- Especificações (capacidade, potência, tração, dimensão, etc):

O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

No ato de assinatura do contrato, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº. da conta), conforme exigência do SIAFEM.

Nenhum pagamento será efetuado à proponente vencedora enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.



## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

Nenhum pagamento será efetuado à vencedora se esta, dentro dos objetos contratados, deixar de entregar algum item, não gerando essa falta de pagamento, qualquer direito à mesma, inclusive correção dos valores.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.**

O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público, bem como ao disposto no Convênio/MAPA Plataforma +Brasil nº 891838/2019.

A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2022.

O local de entrega do objeto licitado será na Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, situada na Rua Dr. Henrique Vila Nova, 396, Centro, Cerro Grande do Sul/RS, CEP 96.770-000, de segunda a sexta-feira no horário compreendido entre 07h45min e 11h45min e das 13h00min às 17h00min, a entrega do produto licitado neste certame será feita em até 90 (noventa) dias após o envio da Autorização de Fornecimento pelo Município à Licitante vencedora, que ficará condicionado ao aceite do processo licitatório pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento com o recurso creditado na conta bancária vinculada do Convênio.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **4.1 – Do Município:**

- a) Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;
- b) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- c) Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso;
- d) Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de qualquer sanção.

#### **4.2 - Da Contratada:**

- a) Fornecer o objeto nas especificações e condições contidas neste Contrato;
- b) Pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o produto vendido;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Fornecer o objeto contratado, no preço e prazo corretos;
- e) Fornecer o objeto contratado dentro dos padrões exigidos no presente termo.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária:

**ORGÃO 07- SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO- UNIDADE 02- SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO – CONVÊNIOS/EMENDAS**

**Proj./Ativ.: 1.180 –Emenda Parlamentar– Alceu Moreira- Aquisição de Patrola**

**Elemento de Despesa 4.4.90.52.00.00.00.00 0001 - Equipamentos e Material Permanente (164); Elemento de Despesa 4.4.90.52.00.00.00.00 1891 - Equipamentos e Material Permanente (165) e Elemento de despesa 4.4.90.52.00.00.00.00 3003 – Equipamentos e Material Permanente(166).**

### **CLÁUSULA SEXTA – RESCISÕES:**

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93, observando-se os artigos 79 e 80.



## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresse aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.
- f) não entrega do produto no prazo fixado.
- g) produto entregue em desconformidade com o edital.
- h) Não aceitação do processo licitatório pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

De toda e qualquer sanção a ser aplicada será garantida o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO**

A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:**

O CONTRATANTE designa o Servidor Floriano Vaz da Silva, CPF: 010.052.330-71, Matrícula 2329, conforme Portaria de Designação nº 474/2022 para fiscalizar a entrega, qualidade e análise da conformidade do item, para que seja fornecido conforme homologação do Pregão Eletrônico Nº 06/2022 e ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0007/2022, pertencentes ao município de Bagé-RS.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, observando-se a Seção II da Lei citada, das quais se destacam:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (meio por cento) do valor global da proposta, por dia de atraso injustificado no cumprimento do mesmo, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta caso o mesmo não seja entregue após o prazo previsto na letra “b”;
- d) multa de 8% (oito por cento) sobre o valor total global da proposta quando apresentar defeitos, e não ser trocado/ reparado no prazo previsto neste instrumento;
- e) multa de 5% (cinco) sobre o valor do contrato caso não assinado no prazo previsto neste instrumento;
- f) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos quando incidir em situação de inexecução parcial do contrato;



## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

g) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo, quando de inexecução total do contrato.

Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

Da aplicação das penas definidas nas alíneas, do item 19.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido ao Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

De toda e qualquer sanção a ser aplicada será garantida o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – ENCARGOS:**

A CONTRATADA assume a obrigação de responder perante terceiros, administrativa, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

Ficam ainda, sob exclusiva responsabilidade da contratada, quaisquer acidentes de trabalho ou doenças que os mesmos venham a sofrer na execução deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Tapes - RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor e forma.

Cerro Grande do Sul, 07 de junho de 2022.

**GILMAR JOÃO ALBA**

Prefeito Municipal.

**GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGOCIOS INTERNACIONAIS EIRELI**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**FISCAL DO CONTRATO:** \_\_\_\_\_